



PROJETO DE LEI Nº. 022/2025, DE 28 DE MARÇO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar servidores por tempo determinado e da outras providências.

MARCIO CAPRINI, Prefeito Municipal de Cacique Doble, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação Municipal,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que envio para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidores por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de pessoal e de excepcional interesse para a **Secretaria Municipal de Educação**, nos termos da Lei Municipal nº 764/2003, de 1º de setembro de 2003 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais), Lei Municipal nº 1.433/2019, de 05 de dezembro de 2019 (Plano de Carreira do Magistério), bem como, com fundamento no inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. A autorização para contratação por excepcional interesse público trazida no caput deste artigo será para a quantidade, carga horária e cargos abaixo descritos:

QUANT.	CARGA HORÁRIA	CARGO
01	20 horas semanais	Professor de Geografia
01	20 horas semanais	Professor de Artes

Art. 2º As contratações a que se refere o artigo anterior, serão realizadas através do resultado de processo seletivo simplificado e terão vigência de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 1º Os servidores contratados, com autorização prevista nesta Lei, perceberão a remuneração correspondente ao valor que constar para o cargo criado através da Lei Municipal nº 1.433/2019 - Plano de Carreira do Magistério e será aumentada ou revisada nos mesmos índices e percentuais, quando concedidos aos demais servidores.

§ 2º Os servidores contratados com autorização prevista nesta Lei desenvolverão carga horária de acordo com o anexo constante da Lei do Plano de Carreira do Magistério, isto é, poderá ser reduzida a carga horária e/ou aumentada conforme as necessidades específicas.



Município de Cacique Doble
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º Os servidores contratados para atender necessidades temporárias de pessoal e de excepcional interesse público, nos termos desta Lei ficarão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constante da Lei-de-Meios em execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE,
28 DE MARÇO DE 2025.

MARCIO CAPRINI
PREFEITO MUNICIPAL



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores.

Apraz-me cumprimentá-los, e, na oportunidade, passar a esta Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que trata da autorização para contratação temporária de servidores.

As contratações serão dos seguintes profissionais da área de educação, nas seguintes disciplinas.

QUANT.	CARGA HORÁRIA	CARGO
01	20 horas semanais	Professor de Geografia
01	20 horas semanais	Professor de Artes

A contratação emergencial se justifica na medida em que o professor de geografia se encontra em licença para tratamento de saúde, e o professor de artes em gozo licença-prêmio, situações estas que justificam a excepcionalidade e emergência da contratação, pois os alunos da Rede Municipal de Ensino não podem ficar sem professores.

As contratações serão precedidas de processo seletivo, nos termos da legislação vigente.

Outrossim, solicitamos que o presente projeto seja analisado, deliberado e aprovado para que possamos realizar os respectivos processos seletivos e as contratações necessárias.

Assim, Nobres Edis, permito-me deixar o assunto à análise de Vossas Excelências, esperando que pela necessidade já comprovada, mereça dessa Egrégia casa a unânime aprovação e que a tramitação ocorra em regime de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE,
28 DE MARÇO DE 2025

MARCIO CAPRINI
PREFEITO MUNICIPAL